

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELOS PAISES SIGNATARIOS
PARA A IMPORTAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

A. Preferências outorgadas pelo Brasil.

B. Preferências outorgadas pelo Peru.

Acres: 01-013

Preferencias Oculoparas pojm: BRASIL

MALADIA		REGIME	CEREA	REGIME DO ACORDO	Prof (2)
		T. NACIONAL R. Leg. Adm. Exp. 1		D B S P V A R A Y	
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA OU CASCAI, FRESCOS VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, BALÇADOS OU EM SALMOURA.				
03.03.2	CONGELADOS				
03.03.2.99	DE DEMAIS			100	
		0006120000 LI	25		
		0006140000 LI	25		
		0006160000 LI	25		
		0007100000 LI	25		
		0007200000 LI	25		
		0007300000 LI	25		
		0007400100 LI	25		
		0007499000 LI	25		
		0007500100 LI	25		
		0007599101 LI	25		
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS				
07.01.0.04	ALMOBOS			100	
		0732000000 LP	25		
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 15 DE MARÇO ATÉ 15 DE JUNHO
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EMPORRADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU JÁ REFINADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO				
07.04.0.01	ALMOBOS			100	
		0712000300 LI	30		
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 15 DE MARÇO ATÉ 15 DE JUNHO
07.09	GRANOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DESALINHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS				
07.09.1	GRANOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DESALINHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS				
07.09.1.99	DE DEMAIS			80	
07.09.1.99	DE DEMAIS				
		0713000000 LI	15		
		0713000000 LI	15		
					TAVAS
09.10	TRIGO, SOMO E AÇAFRÃO, OUTRAS ESPECIARIAS				
09.10.0.99	DE DEMAIS			75	
		0910300000 LI	25		
					CURCUMA
10.05	MILHO				
10.05.0.02	EM CASCA, COM CASCA			80	
		1003000200 LI	15		
					MILHO CIGANTE SE ENVIAR * REDUZIDO A ZERO O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/1990. (RESOLUÇÃO CTA 09-1.686, DE 3/12/1989).
16.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS				
16.03.2	MOLUSCOS				
16.03.2.03	MEXILHÕES			100	
		1603000000 LI	40		
16.03.2.07	"LÍNGÜAS"			100	
		1603000000 LI	40		
16.03.2.08	"PACOTES"			100	
		1603000000 LI	40		
22.01	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, INAPROPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, TORRESMOS				
22.01.1	FARINHAS E PO				

NOME		REGIME		CERAM		REGIME DO ACONDO	
		NACIONAL R. L. de 1961		Especial		Prof. (1)	
23.01.1.02	DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS						
		2301200100 LI	5				80
		2301200200 LI	5				
23.02	PIRITAS DE FERRO NAO UTILIZADAS						
23.02.0.01	PIRITAS DE FERRO NAO UTILIZADAS						70
		2302000000 LI	5				
23.10	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS, APATITA E SUZ FOSFATADO						
23.10.1	SOL MOER						
23.10.1.01	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFOPIRITAS)						70
		2310100100 LI	15				
23.10.2	MOIDOS						
23.10.2.01	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFOPIRITAS)						70
		2310200000 LI	15				
23.12	PEDRA-POMES, EMERAL, CORINDON NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS, TERNICAMENTE						
23.12.0.01	PEDRA-POMES						80
		2312100000 LI	15				
		2312100000 LI	15				
23.22	CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA), CAL HIDRATICA, COM EXCLUSAO DO GYPSO E DO HIDROXIDO DE CALCIO						
23.22.0.01	CAL ORDINARIA						70
		2322100000 LI	15				
		2322200000 LI	15				
23.22.0.02	CAL HIDRATICA						70
		2322300000 LI	15				
23.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZACAO CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS						
23.23.0.00	CIMENTO PORTLAND						100
		2323000100 LI	15				
		2323000200 LI	15				
		2323000299 LI	15				
29.17	HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA), HIDROXIDO DE POTASSIO (POTASSA CAUSTICA), PEROXIDO DE SODIO E POTASSIO						
29.17.0.01	HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA SOLIDA)						70
		2917100100 LI	40				
		2917100200 LI	40				
		2917100300 LI	40				
29.30	CLORURETO, OXICLORETO E HIDROXICLORETO, BROMURETO E OXIBROMURETO, IODURETO E OXIODURETO						
29.30.2	OXICLORETO DE MERCURIO						
29.30.2.00	DE COPRE						70
		2937100100 LI	30				
							OXICLORETO
29.38	SULFATOS E ALUMENS, PERSULFATOS						
29.38.1	SULFATOS						
29.38.1.02	DE CHAMBO						70
		2932000202 LI	30				
							TRIBASIC
29.46	BORATOS E PERBORATOS						
29.46.1	BORATOS						
29.46.1.02	DE SODIO						95
		2946100000 LI	30				
		2946100000 LI	30				
							TRIFOSFATO DE SODIO (BORAX)
29.48	OUTROS SAIS E PERSAIS DOS ACIDOS INORGANICOS, COM EXCLUSAO DAS AZIDAS						
29.48.8	ARSENIATOS						
29.48.8.05	DE CHAMBO						90
		2942000900 LI	5				
29.04	ALCOOLIS ACETICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS						
29.04.1	MONOALCOOLIS						
29.04.1.11	ISOPROPILICO (ISOPROPANOL)						90
		2903100200 LI	40				
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENADOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS						

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible][illegible]

ITALATO BISABISCO DE CIMENTO
QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS FÍSICAS

NÚMERO	D E S C R I Ç Ã O	REGIME DO ACRESCIMO	C O D I G O	
	NOME 1 NACIONAL R. L. ou 2 ALIENADA R. L. ou	DESCRIÇÃO	P. 1	P. 2
29.03	CELULOSE REGENERADA, NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, EXCEPÇÃO DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS DE NÃO (CELULOSE E COLÓIDOS, CELLULOSE, ETC) FIBRA VULCANIZADA			
29.03.4	ESTERES E ÉTERES E DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE EM FO, GRANULOS, FLOCOS, PEDACOS, FRA- GMENTOS, LÍQUIDOS, MASSAS NÃO COERENTES E FOLHAS RE- MEDIADAS			
29.03.4.13	PLASTIFICANTES			
29.03.4.13.01	DE 02011		40	
29.03.4.13.01.01	L*	L*		NITROCELULOSE
29.03	VÍDIO EM FOLHAS, VARIAS, ÁGUA EM TUBOS, NÃO TRANSMISSÍVEL, COM ENCAIXA DO VÍDIO ÓTICO			
29.03.02	VÍDIO EM VÁRIAS E TUBOS E OUTROS VÍDIO		40	
29.03.02.01	L*	43		VARIAS DE VÍDIO NEUTRO (CALIBRADO)
30	29.03.02.01	L*	49	IMAGEM DO VÍDIO NEUTRO CALIBRADO
29.03	FOLHAS E FOLHAS DELGADAS DE ALUMÍNIO (SEM CO- RTE, FOLHAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FOLHAS SOBRE PAPEL, CARTÃO, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS OU SUPOSTOS SIMILANES) DE 0.20 MM (OU MENOS DE ESPESURA INCLUIDO O SUPORTE)			
29.03.6	FOLHAS E FOLHAS DELGADAS DE ALUMÍNIO (SEM CO- RTE, FOLHAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FOLHAS SOBRE PAPEL, CARTÃO, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS OU SUPOSTOS SIMILANES) DE 0.20 MM (OU MENOS DE ESPESURA INCLUIDO O SUPORTE)			
40	29.03.6	L*	44	SEM SUPORTE SEM IMPRESSÃO

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Proto-
colo na cidade de Montevideo, aos três dias do mês de novembro de mil novecen-
tos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo am-
bos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: RUBENS ANTONIO BARBOSA

Pelo Governo da República do Peru: EDUARDO PONCE VIVANCO